

CONSELHO GERAL

REGULAMENTO ELEITORAL

O Conselho Geral é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo. É o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo salvaguardar, na sua composição, a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local.

Artigo 1º

O presente regulamento define as regras para a designação dos representantes eleitos do pessoal docente e não docente, para o mandato de 2026 a 2030.

Artigo 2º

São eleitos os seguintes membros:

- a) Sete representantes do corpo docente
- b) Dois representantes do pessoal não docente

As listas deverão conter também um número de suplentes iguais ao número de candidatos efetivos.

Conforme o DL 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo DL 137/2012 de 2 de julho, Art. 14º, os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.

Os candidatos só podem ser membros de uma única lista.

Artigo 3º

Com a aprovação do presente regulamento dar-se-á início ao processo eleitoral. O regulamento deverá constar em locais bem visíveis de todos os estabelecimentos de ensino do Agrupamento e será também publicado na página da internet do Agrupamento.

Artigo 4º

O processo eleitoral será conduzido integralmente por uma Comissão Técnica Eleitoral (CTE) constituída por 3 representantes do atual conselho geral, sendo um deles o Presidente do Conselho Geral.

Comissão Técnica Eleitoral: Jorge Teixeira; Adelaide Inácio; Cristina Coutinho.

Artigo 5º

Deverá a CTE levantar junto da Direção do Agrupamento os cadernos eleitorais dos docentes e não docentes e promover a sua publicitação durante 48 horas.

Artigo 6º

Deverá a CTE decidir, nas seguintes 24 horas, sobre eventuais reclamações que ocorram relativamente aos cadernos eleitorais.

Artigo 7º

Deverá a CTE definir publicamente o formulário de apresentação das listas, formulário esse que deverá conter, nome, categoria profissional, grau de ensino, unidade a que pertence e assinatura de aceitação de candidatura.

Artigo 8º

Deverá a CTE definir data limite para entrega de listas candidatas e publicitar as mesmas em todos os locais referidos no artigo 3º do presente regulamento.

Artigo 9º

Depois da divulgação das listas decorrerá um período de 24 horas para eventuais reclamações. Nesse caso deverá a CTE contactar o primeiro candidato efetivo para proceder à sua regularização.

Artigo 10º

Deverá a CTE definir data final para publicação das listas, bem como o período de campanha eleitoral e reflexão.

Artigo 11º

O ato eleitoral deverá ocorrer no dia 14 de outubro de 2026 entre as 9:00 e as 18:00 horas, para o pessoal docente e não docente.

Artigo 12º

Deverá a CTE construir os dois modelos de boletins de voto (docentes e não docentes de diferentes cores) bem como nomear as mesas da Assembleia Eleitoral, contactando para isso os candidatos (a mesa da assembleia deverá ter um presidente e um secretário e um elemento por cada lista candidata).

Artigo 13º

A CTE deverá estar presente no ato de abertura das urnas, assistirá ao escrutínio e assinará a ata final de apuramento dos resultados que entregará à Direção do Agrupamento para envio à tutela.

Artigo 14º

A conversão de votos em mandatos será efetuada de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 15º

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo conselho geral.

*Aprovado pelo Conselho Geral em 24 de julho de 2026
O Presidente do Conselho Geral do Agrupamento Escolas Nº1 de Loures
Jorge Filipe Nunes Dias Teixeira*